



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO Nº 77/2007**

**EMENTA:** Estabelece a constituição e as atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e revoga as Resoluções nº 140/94, nº 52/97, nº 114/00, Artigos 2 e 3 da Resolução 46/05.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o Art. 11 do anexo ao Decreto nº 94.664/87 e o Art. 5º da Portaria Ministerial nº 475/87, considerando ainda o que consta no Processo nº 23069.001443/07-11,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** – A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é órgão vinculado à Superintendência de Recursos Humanos, competindo-lhe assessorar o Conselho de Ensino e Pesquisa, o Reitor, os Pró-Reitores e o Superintendente de Recursos Humanos nos assuntos referentes à formulação, execução e acompanhamento da política de pessoal docente da UFF.

**Art. 2º** – São atribuições da CPPD:

I – Emitir pareceres para decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, do Reitor, dos Pró-Reitores e do Superintendente de Recursos Humanos, nos assuntos referentes a:

- a) alocação de vagas docentes nos Departamentos de Ensino;
- b) admissão de docentes, salvo a contratação de professores visitantes;
- c) estágio probatório de docentes;
- d) atribuição e alteração do regime de trabalho docente;
- e) avaliação de desempenho para fins de progressão funcional na carreira de Magistério Superior;
- f) progressão funcional dos docentes nas carreiras de Magistério Superior e de 1º e 2º graus;
- g) liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições;

II – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política docente e de seus instrumentos de acompanhamento e execução.

III – Estabelecer processo de análise anual para alocação de vagas docentes nos Departamentos de Ensino.

IV – Manifestar-se sobre outros assuntos pertinentes, quando solicitado pelos Conselhos Superiores, Reitor, Pró-Reitores e Superintendente de Recursos Humanos.

**Art. 3º** – A CPPD será constituída por:

I – Coordenador (Professor Associado ou Titular com Doutorado), designado pelo Reitor;

II – Secretaria;

III – Comissão Docente;

IV – Divisão de Alocação de Vagas e de Concurso;

V – Divisão de Acompanhamento Funcional de Docente.

**Art. 4º** – A Comissão Docente da CPPD será constituída por:

I – dois docentes (um titular e um suplente) da carreira de magistério de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> graus, eleitos por seus pares;

II – doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, da carreira de 3<sup>o</sup> grau, eleitos por seus pares, e assim distribuídos:

a) três titulares e três suplentes da área de Ciências da Vida (Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde);

b) três titulares e três suplentes da área de Ciências da Natureza (Ciências Exatas e da Terra e Engenharias);

c) três titulares e três suplentes para área de Ciências Humanas.

d) três titulares e três suplentes para a área de Ciências Sociais Aplicadas, Artes e Letras.

III – três docentes de livre escolha do Reitor, um de cada uma das áreas indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”;

Parágrafo Único – Os membros, previstos nos incisos I e II do *caput*, terão mandato de quatro anos e serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes, com mandatos vinculados, para substituí-los em suas eventuais ausências, vedada a recondução.

**Art. 5º** – A Comissão Docente será presidida pelo Coordenador da CPPD, tendo um Vice-Coordenador eleito dentre os membros docentes, por um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador da CPPD prestar assessoramento ao Conselho de Ensino e Pesquisa em todas as suas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 6º** – A CPPD disporá de condições materiais, suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos, conforme exige a Portaria 475/87 do Ministério da Educação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CEP nº 140/1994, nº 52/1997, nº 114/2000, Artigos 2 e 3 da Resolução CEP 46/2005.

**Disposição Transitória** – Na primeira eleição dos membros previstos no inciso II do Art. 4º, um terço dos eleitos terá mandato de dois anos.

**Art. 8º** – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS  
Presidente em exercício

De acordo.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Reitor em exercício